



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 66

N.º

Data: 07 de Agosto de 1972.

**SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a =
firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Es-
tado do Paraná.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, =
Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte**

L E I :

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Públi-
ca, visando a manutenção de equipamentos fornecidos a Delega-
cia de Polícia dêste Município.**

**Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
riza a adquirir equipamentos radiolétrico para a Delegacia =
de Polícia Local, adjudicando-os ao Patrimônio Estadual.**

**Artigo 3º - Os equipamentos que a Prefeitura obri-
ga-se a manter não poderão ser empregado fora dos limites --
territoriais do Município ou, quando recolhidos por razões =
administrativas ficará a Secretaria de Segurança Pública na=
obrigação de repôr de imediato, análogo equipamento.**

**Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a abrir um crédito adicional especial da quantia de =
Cr\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros), em virtude das decorren-
tes da execução da presente Lei no corrente exercício.**

**Artigo 5º - Para atendimento do crédito previsto =
no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a=
utilizar-se dos recursos previsto no artigo 43, da Lei Fede-
ral 4320 de 17 de Março de 1964.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

continuação.

N.º

Artigo 6º - Nos exercícios seguintes, o orçamento= consignará as verbas necessárias para o atendimento das obri= gações constantes do artigo 1º da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de = sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de AGOSTO DE --
1972.

ANORVAL GOMES DE SOUZA
=PREFEITO MUNICIPAL=